



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 238 /2023.

Pequi, 06 de outubro de 2023.

AO EXMO SENHOR
WALKSON CARVALHO
SECRETARIA DA OUVIDORIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.:

Atendimento 11600923EM

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para apresentar
RESPOSTA ao ofício recebido, conforme se passa a expor.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o e-mail correto do setor de
licitação da Prefeitura Municipal de Pequi é licitacoespequi@gmail.com

Assim, em homenagem aos princípios previstos no art. 37 da
Constituição Federal, quer seja, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,
Publicidade e eficiência e em homenagem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de
novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII
do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição
Federal informamos que o Processo Licitatório 103/2023, Pregão
Presencial nº 046/2023 para Contratação de Empresa para fornecimento
de equipamentos de informática exclusivo para montagem de sala
especializada para emissão de documentos pessoais para atender as
necessidades do Município de Pequi/MG, foi revogado por motivo de
interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segue em anexo a publicação da revogação.

Sem mais para o momento, renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

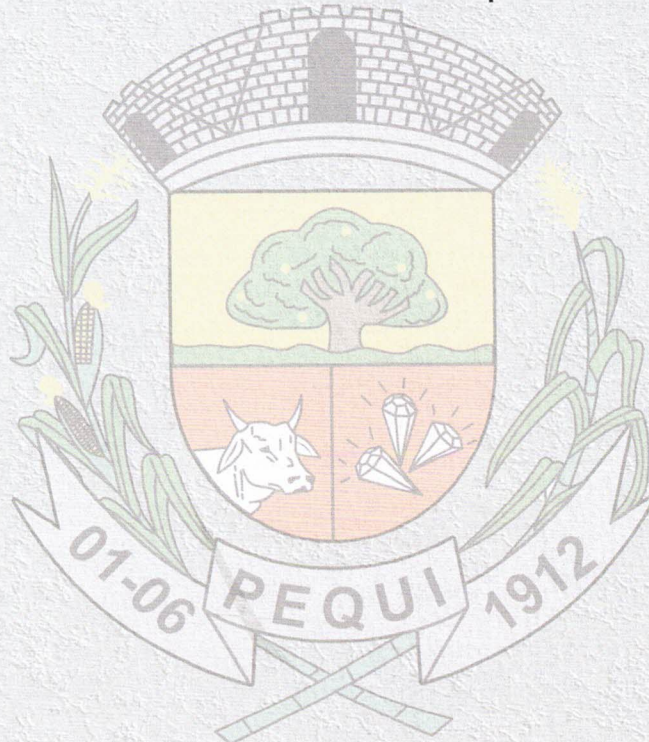
ANDRE LUIZ
MELGACO

TAVARES:065877746
79

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679
Dados: 2023.10.06 09:57:38
-03'00'

Prefeito Municipal



Número de atendimento: 11600923EM

Data: 03/10/2023

Analista responsável: Walkson Carvalho

Assunto: Edital do PR/46/2023 da Prefeitura Municipal de Pequi

Ao senhor Vinícius César Cabral Barbosa,
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Encaminhamos-lhes a manifestação recebida nesta Ouvidoria, conforme se segue:

Prezados Senhores, bom dia!

Venho através deste solicitar cópia do edital do PR/46/2023, do órgão Prefeitura Municipal de Pequi, cujo objeto 'Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos de informática exclusivo para montagem de sala especializada para emissão de documentos pessoais para atender às necessidades do Município de Pequi/MG.', que ocorrerá na data 09/10/2023.

Pois conforme status abaixo do nosso sistema, fizemos vários dias contato com órgão, porém não obtivemos êxito:

E-mail (s): licitacoespequi@gmail.com.br

Telefone (s): (37) 3278-1247, (37)3278-1150

Site(s): https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-156/con_licitacoes.faces

Data: 29/09/2023 - Hora: 09:55:28 - Primeira Solicitação de Edital
Data: 29/09/2023 - Hora: 09:56:57 - Contato telefônico sem sucesso.
Data: 02/10/2023 - Hora: 09:22:53 - Contato telefônico sem sucesso.
Data: 02/10/2023 - Hora: 09:23:19 - Segunda Solicitação de Edital
Data: 03/10/2023 - Hora: 09:30:38 - Contato telefônico sem sucesso.

Fizemos busca na internet por outros Órgãos do Município a fim de conseguir outro número de telefone válido, mas não obtivemos sucesso.

Esse tipo de atitude por parte de Vossa Senhoria fere o princípio da legalidade, moralidade e publicidade que deve presidir em todo processo de licitação, além de se tornar inconstitucional de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal:

'A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Além de frustrar TOTALMENTE o caráter competitivo do presente certame de acordo com o § 1º inciso I Art. 3 da Lei nº 8666/93... é vedado aos agentes públicos: I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Esta empresa vem legalmente fundamentada sugerir que o presente edital seja suspenso e que seja agendada nova data para sua abertura, haja vista não haver tempo hábil para impugnação de acordo com o § 1º Art. 41 da Lei 8666/93: "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

Ora, o que demonstramos acima é que a não disponibilização do edital em tempo hábil fere o direito e a legitimidade de todos os cidadãos, afinal é garantido ao cidadão direito de impugnar ou esclarecer dúvidas com relação a qualquer processo licitatório.

Sob o respaldo do interesse público, eficiência e economicidade, essa empresa se baseando no: Art. 133 da Lei 8666/93 § 1º "Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

Este e-mail está sendo encaminhado em cópia para o Tribunal de Contas/MG

Aguardamos o retorno, mais breve devido o prazo da licitação.

Solicitamos a este Órgão que publique, caso ainda não o tenha feito, no seu portal eletrônico, o Edital do pregão n. 46/2023 e encaminhe ao manifestante o referido edital, conforme determina a Lei n. 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Atenciosamente,

Secretaria da Ouvidoria

Recebido em 04/10/2023
✓